



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 69/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA G MANISCALCO SANDALO CORRADI EIRELI - ME.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **G MANISCALCO SANDALO CORRADI EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.298.483/0001-98, com sede na Rua Manoel de Oliveira, nº 123, Bairro Somenzari, em Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17.506-002, neste ato representada por sua representante legal, Senhora **GIOVANA MANISCALCO SANDALO CORRADI**, portadora do RG nº 33.213.632-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 220.641.558-56.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reparo e substituição de ramal de tubulação de incêndio aterrado na Unidade Regional de Marília (UR-04) do **CONTRATANTE**, com fornecimento de material e mão-de-obra, de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo – **Anexo II** deste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, cumulado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018.

PROCESSO SEI Nº 0012273/2020-59.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto contratual compreende a contratação de empresa especializada para reparo e substituição de ramal de tubulação de incêndio aterrado na Unidade Regional de Marília (UR-04) do **CONTRATANTE**, com fornecimento de material e mão-de-obra, de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo – **Anexo II** deste instrumento.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

1.2.1. Anexo I – Planilha de Preços;

1.2.2. Anexo II – Memorial Descritivo;

1.2.3. Anexo III – Termo de Ciência e de Notificação;

1.2.4. Anexo IV – Ordem de Serviço GP nº 02/2001; e

1.2.5. Anexo V – Resolução TCE-SP nº 06/2020.

1.3. Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial** apresentada

pela **CONTRATADA**, datada de **06/10/2020**.

1.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidade Regional de Marília (UR-04) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, situada a Rua Professor Francisco Morato, nº 381, Jardim São Geraldo, em Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17501-020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS RECURSOS:

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.052,22** (nove mil cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos) .

2.2. No valor proposto estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, necessárias à consecução do objeto deste instrumento.

2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: **01.032.0200.4821** - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: **3.3.90.39.79**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA GARANTIA DO OBJETO:

3.1. A vigência deste contrato inicia-se com a emissão pelo **CONTRATANTE** da **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto por parte do **CONTRATANTE**.

3.2. A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em **até 10** (dez) **dias**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na **Cláusula 4.2** deste contrato, caso seja aprovada;

3.2.1. A entrega da documentação se dará em **até 10** (dez) **dias corridos** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.3. O prazo de execução dos serviços é de **15** (quinze) **dias** contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**;

3.3.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações;

3.3.2. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

3.4. O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de **10** (dez) **dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será de **60** (sessenta) **dias** do **recebimento provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas no Memorial Descritivo, **Anexo II** deste contrato.

3.5. O prazo de garantia dos **equipamentos e materiais** será de **12** (doze) **meses**, ou conforme padrão do fabricante se esta for maior, e dos **serviços** será de **60** (sessenta) **meses**, contados a partir da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES:

4.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – **Anexo II** deste contrato, e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

4.1.1. Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

4.1.2. Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

4.1.3. Os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e

medidos, e com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP nº 02/2001, **Anexo IV** deste contrato, expedida pelo **CONTRATANTE**.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização**, antes do início dos serviços e em até **10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, os seguintes documentos:

4.2.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com base no valor total do Contrato e ARTs ou RRTs dos corresponsáveis pelas áreas de atuação;

4.2.2. Nome, formação, endereço, telefone e e-mail do responsável técnico com competência técnica para o artigo 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

4.2.3. Rol da equipe técnica (responsável técnico residente e colaboradores com a respectiva indicação de função/atividade), acompanhado do número do documento de identificação, documentos trabalhistas e comprovante de recebimento de EPIs de cada um dos citados.

a) Esta listagem deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos devem ser encaminhados com 2 (dois) dias úteis de antecedência à apresentação do novo colaborador.

4.3. A Comissão de Fiscalização terá até 10 (dez) dias para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços, caso seja aprovada.

4.4. Nos termos do Memorial Descritivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização** em até **5 (cinco) dias úteis** da emissão da **Autorização para Início dos Serviços**, o seguinte:

4.4.1. Planejamento-cronograma detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à Comissão de Fiscalização, ficando sujeito à aprovação desta. Durante a execução dos serviços o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto à sua progressão como quanto aos ajustes necessários;

4.4.2. Relatório fotográfico, mantendo registro fotográfico durante a execução dos serviços;

4.4.3. Carta de preposição, conforme modelo acordado com a Comissão de Fiscalização, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição/correção;

4.5.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, e às suas exclusivas expensas, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

4.6. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

4.6.1. Provisoriamente, após vistoria completa em **10 (dez) dias**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a **emissão da correspondente nota fiscal/fatura** pela **CONTRATADA**, que deverá ser apresentada à **Comissão de Fiscalização** no **prazo de 3 (três) dias úteis**.

4.6.2. Definitivamente, em **60 (sessenta) dias** do recebimento provisório;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

4.7. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.8. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas

últimas revisões, tais como:

4.8.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

4.8.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.8.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial as NR 06, NR 18 e NR 35 do Ministério do Trabalho;

4.8.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

4.8.5. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais específicos sobre acessibilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil S.A., em até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme o caso, desde que tenha sido certificado pela Comissão de Fiscalização o recolhimento dos encargos e tributos e mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**.

5.2. A contagem do prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

5.3. O pagamento respeitará, ainda, no que couber, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 – **Anexo IV** deste contrato.

5.4. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.

5.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

5.5.1. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

5.5.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Além das obrigações e disposições constantes no Memorial Descritivo – **Anexo II** do ajuste, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.1.2. Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001;

6.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade;

6.1.5. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

6.1.6. Comunicar imediatamente a **Comissão de Fiscalização** do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

6.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada;

7.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço, exigindo a exibição do crachá funcional.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como **Anexo IV**.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Maniscalco Sandalo Corradi, Titular**, em 17/12/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 17/12/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0282744** e o código CRC **47F64C7D**.